

Comissão Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB, para mandato de dois anos (Art. 46 e 65 do Estatuto Social), com início em 1º de janeiro de 2009, realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2008, mediante escrutínio secreto (Art. 71 do Estatuto Social).

Parágrafo primeiro - As eleições transcorrerão dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08h e terminando às 17h, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderá haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - A Subcomissão Eleitoral poderá ajustar o horário das eleições, desde que o horário que estabelecer não conflite com os limites de início e encerramento fixados pelo presente Regulamento.

Parágrafo terceiro - Nas localidades em que haja unidade do BNB em que seja feriado no dia das eleições, a votação realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao dia da eleição.

ARTIGO 2º - Nas eleições de que trata este Regulamento, poderão concorrer os associados cuja filiação tenha ocorrido até o dia 27 de julho de 2008 (Art. 5, parágrafo 4 do Estatuto Social). Para votar, o associado deverá ter sido filiado até o dia 27 de agosto (Art. 5, parágrafo 4 do Estatuto Social). Em ambos os casos deverão estar quites com suas obrigações estatutárias (Art. 67 do Estatuto Social).

ARTIGO 3º - Os associados que desejem concorrer aos cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seja como titulares ou suplentes, deverão formar chapas, em que serão indicados os cargos a que cada associado estará se candidatando.

Parágrafo primeiro - As chapas concorrentes aos cargos da diretoria ou do conselho fiscal, distintas entre si, deverão ser registradas na comissão eleitoral. (art. 70 do estatuto Social)

Parágrafo segundo - A chapa, seja para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, só será aceita para registro se estiver completa, ou seja, deverá indicar candidatos para todos os cargos de titulares e suplentes. (Art. 45 e 61 do Estatuto Social).

Parágrafo terceiro - A inscrição da chapa para registro será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, firmado por todos os seus componentes e com a indicação de lotação de cada um.

Parágrafo quarto - O período de inscrição das chapas iniciar-se-á a partir do dia 26 de setembro de 2008 e encerrar-se-á às 18h do dia 28 de outubro de 2008 (Art. 70 do Estatuto Social) devendo os requerimentos ser entregues na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB.

Parágrafo quinta - Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo (Art. 70 parágrafo 2º do Estatuto Social).

Parágrafo sexto - Será negado registro à chapa integrada por, pelo menos, um candidato inabilitado ao direito de votar e ser votado nos termos estatutários, ou que infrinja o disposto no parágrafo anterior, dando-se a ela prazo de vinte e quatro horas para correção, findo o qual não poderá haver o registro, caso não tenha sido sanada a irregularidade.

Parágrafo sétimo - As chapas, cujo pedido de registro seja assinado por procurador ou procuradores de um ou mais dos seus integrantes, deverão fornecer os respectivos instrumentos de procuração por ocasião da entrega do pedido de registro.

Parágrafo oitavo - Somente as chapas inscritas e registradas poderão concorrer (Art. 70 parágrafo 1º do Estatuto Social).

Parágrafo nono - Do pedido de registro deverá constar obrigatoriamente o nome da chapa.

ARTIGO 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará divulgar, no âmbito do BNB, a composição das chapas registradas.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral procederá, às 18h do dia 28 de outubro de 2008, sorteio para a numeração das chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a partir do número 1 (um) em ordem crescente, conforme o número de chapas inscritas.

Parágrafo segundo – O sorteio também servirá para definir a ordem de impressão do programa e apresentação de cada chapa na edição especial do Nossa Voz e Nossa Voz Online, bem como a ordem na cédula de votação.

Parágrafo terceiro – As chapas inscritas poderão indicar até 2(dois) fiscais para acompanhar o sorteio.

ARTIGO 5º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do registro da chapa, deferido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A campanha eleitoral de todas as chapas terminará no dia 25 de novembro de 2008 (Art. 72 do Estatuto Social).

ARTIGO 6º – As comunicações e solicitações referentes ao processo eleitoral deverão ser realizadas unicamente a Comissão Eleitoral, através de mensagem eletrônica enviada para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br.

ARTIGO 7º - A AFBNB fornecerá às chapas registradas, de modo equitativo, condições de divulgação da sua composição e proposta, a saber:

a) publicação do programa e apresentação de cada chapa em edição especial do Nossa Voz, devendo o material respectivo enviado por correio eletrônico para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br ou ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB, até às 18h do dia 31 de outubro de 2008.

a.1) só serão publicados o programa e apresentação das chapas que obedecerem o prazo estipulado no "caput" desta alínea, perdendo o direito de publicação no Nossa Voz as chapas que o descumprirem.

b) edição de 1(um) informe, para cada chapa, limitados a uma folha frente e verso, preto e branco, com tiragem igual ao número de associados, devendo as matérias respectivas ser entregues pelas chapas à AFBNB até o 04 de novembro de 2008.

c) edição de 1(um) Nossa Voz Online, com matérias limitadas a 3 mil caracteres (c/ espaço) para cada chapa, devendo as matérias ser enviadas por eletrônico para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br até às 18h do dia 10 de novembro de 2008.

ARTIGO 8º - Fica proibida a participação dos funcionários da AFBNB na realização de campanha eleitoral para qualquer chapa inscrita.

ARTIGO 9º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral (Art. 73 do Estatuto Social).

Parágrafo primeiro - Serão colaboradores da Comissão Eleitoral os integrantes das Subcomissões Eleitorais, formadas pelos representantes eleitos nas unidades (Art. 77, caput do Estatuto Social) e, conforme o caso, pelos associados escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Em cada unidade localizada fora de Fortaleza, haverá uma seção eleitoral sob a responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral, indicada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro - Os nomes dos delegados indicados pelas chapas deverão ser informados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br, à Comissão Eleitoral até o dia 14 de novembro de

2008. Os delegados indicados pelas chapas não poderão estar inscritos nas chapas e nem compor as Subcomissões Eleitorais, atuando somente na fiscalização do processo eleitoral.

Parágrafo quarto - Nas unidades do BNB situados em Fortaleza, haverá tantas seções eleitorais quantas se fizerem necessárias, com relação única de associados, de forma a facilitar o acesso dos eleitores à realização do pleito. A localização destas seções será divulgada até o dia 20 de novembro de 2008.

Parágrafo quinto - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das Subcomissões Eleitorais e dos delegados indicados pelas chapas até 20 de novembro de 2008.

ARTIGO 10º - A Comissão Eleitoral enviará até 14 de novembro de 2008 às Subcomissões Eleitorais o material indicado a seguir:

- a) cédulas de votação;
- b) folha de assinatura para votação em trânsito;
- c) folha de votação dos associados aptos a votar e ser votados;
- d) formulários de ata da eleição (2 vias);
- e) envelope para envio do material à Comissão Eleitoral, via Malote;
- f) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos; e
- g) relação das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - Os votantes assinarão nas listagens mencionadas na alínea "c" deste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo, assim, tais listagens as folhas de votação.

Parágrafo segundo - O material indicado na alínea "e" deste artigo será fornecido apenas às Subcomissões Eleitorais fora de Fortaleza.

ARTIGO 11º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério das Subcomissões Eleitorais.

Parágrafo primeiro - No caso de urna volante, deverá ela, após percorridas todas as dependências das unidades ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, mediante divulgação de tal local quando estiver percorrendo a unidades ou unidades.

Parágrafo segundo - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou unidades a que servir, antes do início da votação.

ARTIGO 12º - O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, a chapa da sua preferência.

Parágrafo primeiro - Ao escolher uma chapa, o eleitor estará elegendo todos os seus componentes para os cargos a que estejam se candidatando, não sendo permitida a votação em nomes individuais (Art. 70 do Estatuto Social).

Parágrafo segundo - Antes de votar, o eleitor deverá assinar na folha de votação, de que tratam os parágrafos do artigo 8º deste Regulamento.

ARTIGO 13º - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se tal horário e que ainda não tinham votado.

Parágrafo primeiro - A apuração dos votos coletados nas agências e órgãos fora de Fortaleza será procedida, imediatamente, após o término da votação pelos condutores do processo eleitoral, em sessão aberta a todos os funcionários, em hora e local previamente definidos, pela Subcomissão Eleitoral.

- a) o resultado apurado será informado imediatamente via fax à Comissão Eleitoral ; e
- b) a folha de votação e o mapa de apuração, devidamente assinados pelos condutores do processo eleitoral, serão encaminhado via malote, para a Comissão Eleitoral no primeiro dia últi seguinte ao dia da eleição.

ARTIGO 14º - Para eleitores em trânsito, cujo nome não conste na lista de votação, a Subcomissão Eleitoral deverá entrar em contato via correio eletrônico ou telefone com a Comissão Eleitoral, que fará a conferência se o eleitor é associado da AFBNB, conforme Art. 67 do Estatuto Social. Após a confirmação, o nome no eleitor será acrescido lista de votantes em trânsito e votará conforme estabelecido no Art. 10 deste Regulamento.

ARTIGO 15º - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 16º - Os associados em trânsito votarão nas unidades onde estiverem prestando serviço, ou em cuja cidade esteja de passagem, observando o dispositivo no Artigo 13 deste Regulamento.

ARTIVO 17º - Os aposentados residentes em Fortaleza votarão em quaisquer seções eleitorais instalada em Fortaleza.

Parágrafo único - Os aposentados de outras cidades votarão nas unidades onde fizeram a sua filiação à AFBNB, podendo votar em separado se estiver em outras cidades no dia da eleição.

ARTIGO 18º - A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos de todas as seções eleitorais localizadas em Fortaleza e Maracanaú, acompanhada pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, a partir das 18h do dia 27 de novembro de 2008, em sessão aberta, na sede da AFBNB.

Parágrafo primeiro - Nas unidades do BNB localizadas fora de Fortaleza, proceder-se-á a remessa, pelo representante da AFBNB, do resultado logo após a apuração efetuada pelas Subcomissões Eleitorais, preferencialmente por mensagem eletrônica ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br ou, na impossibilidade, para o fax (85)3226-2477.

Parágrafo segundo - As chapas indicarão os fiscais de que trata o "caput" deste artigo até o dia 14 de novembro de 2008.

Parágrafo terceiro - Assinadas as atas de eleição, as urnas lacradas e a documentação da eleição, em envelope lacrado e rubricado pela Subcomissão Eleitoral, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral, indicada no "caput" deste artigo.

Parágrafo quarto - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os mapas de apuração e divulgará o resultado preliminar.

ARTIGO 19º - Deverão ser anulados os votos que indiquem mais de uma chapa, identifiquem o eleitor ou contiverem dizeres ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento da cédula.

ARTIGO 20º - A confirmação do resultado da eleição será feita em 04 de dezembro de 2008 com base nas atas de eleição e mapas de apuração recebidas das subcomissões eleitorais.

Parágrafo primeiro - A confirmação será feita pela Comissão Eleitoral em sessão aberta, em local e horário previamente divulgados na presença dos candidatos, se o quiserem.

Parágrafo segundo - No caso de apurar-se igualdade de votos entre as chapas mais votadas, haverá nova eleição no dia 17 de dezembro de 2008 (Art. 79 do Estatuto Social) com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

Parágrafo terceiro - Permanecendo o empate, será reaberto um novo processo eleitoral com os mesmos prazos e trâmites originais (Art. 79, parágrafo 1º, do Estatuto Social).

Parágrafo quarto - Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento aos presentes, redigirá e assinará a ata geral da eleição (Art. 78 do Estatuto Social) e proclamará eleita a chapa vencedora.

ARTIGO 21º - O resultado da totalização será divulgado pela Comissão Eleitoral, através da AFBNB, a todas as unidades do BNB, a partir do dia 04 de dezembro de 2008. (Art. 78, parágrafo único, do Estatuto Social).

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fará publicar, através da AFBNB, um edital com os nomes dos candidatos vencedores, indicando os cargos para os quais foram eleitos, nos órgãos de imprensa de Fortaleza de grande circulação e no âmbito interno do BNB (Art. 78 do Estatuto Social), após o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 20 deste Regulamento.

ARTIGO 22º - A Comissão Eleitoral receberá, até às 16h, do dia 05 de dezembro de 2008, pedidos de revisão da apuração, apresentados pelos interessados.

Parágrafo único - O julgamento dos pedidos de revisão será feito no dia 05 de dezembro de 2008, após as 17h.

ARTIGO 23º - Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro de 2009 (Art. 80 do Estatuto Social), respeitado o disposto no Artigo 20º deste Regulamento.

ARTIGO 24º - A Comissão Eleitoral fará guardar em local seguro os envelopes com os resultados da eleição até a data da totalização dos votos, após o que as atas de eleição e mapas de apuração (primeiras vias) serão arquivadas na AFBNB.

ARTIGO 25º - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 26º - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á logo após o encerramento da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Fortaleza-CE, 26 de setembro de 2008
A Comissão Eleitoral